

TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 2011/2012

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na rua 24 de Maio, nº 104, 8º andar, CEP. por seu Presidente, Sr. Ernane Silveira Rosas.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.664.413/0001-10, com sede na Cidade de Santos – SP, na Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, nº 50, 3º andar, CEP. 11.075-900, por seu Presidente, Sr. Waldemar Cardoso Filho.

Entre as partes supra identificadas fica estabelecido o presente Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Data Base

Fica assegurada à categoria dos Nutricionistas a data base de 1º de julho.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Os salários dos empregados abrangidos por esta norma coletiva serão reajustados a partir de 1º de julho de 2011, no percentual de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), incidente sobre os salários de 1º de julho de 2010.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento dos nutricionistas, a partir do mês subsequente ao do regular registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que eventuais diferenças remanescentes serão incluídas nas dos meses subsequentes, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

Fica garantido a todos os profissionais da categoria representada pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 1.641,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e um reais), vigente a partir de 1º de julho de 2011.

Parágrafo primeiro: Sobre o piso salarial assim fixado, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não incidirá o reajuste previsto na cláusula segunda.

Parágrafo segundo: Empregado e Empregador poderão, por expresse ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.

Cláusula 5ª - Contribuição Confederativa

As empresas efetuarão desconto mensal de Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filiado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando o Precedente Normativo nº 119, do C. TST.

Parágrafo primeiro: O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil (Banco 001), Agência Edifício Itália nº 4300-1, conta corrente nº 20.550-8, até o décimo dia referido.

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas o comprovante de depósito acompanhado da relação dos empregados descontados, seus respectivos salários e o cálculo realizado mensalmente, sob a pena de descumprimento de multa de 2% (dois por cento) do respectivo montante, bem como a atualização, como indenização por dano de valor.

Cláusula 6ª - Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado no mês de Agosto / 2011, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agencia do Banco do Brasil, para crédito na agencia nº 4300-1 – Edifício Itália, c/c nº 20.550-8, em guias da própria empresa, até o 5º dia útil do mês subsequente do desconto.
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2011, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- e) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F, observando-se, no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.

f) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até, o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 9ª - Vigência

O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, sendo que as cláusulas não mencionadas neste instrumento continuam com a redação contida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período de 2010/2012.

Santos, 08 de Agosto de 2011.



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

WALDEMAR CARDOSO FILHO

Presidente

CPF/MF 322.628.768/00



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

CPF/MF 314.702.707/49